ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 145 1/94

DISPOE SOBRE A CONTAGEM RECIPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Ele, Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - È computado para efeito de aposentadoria o tem po de serviço do pessoal estatutário do Município de Condado, Esta do da Paraíba, prestado a empresas com atividade vinculada a Previ dência Social Urbana.

Art. 2º - O tempo de serriço será comprovado através de Certidão do INSS ou carteira de trabalho, para os efeitos da legis lação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 1 994.

- Prefeito-